

PARECER N° , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 311, de 2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicita ao senhor Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre a doação da Térmica Rio Madeira para a Bolívia.



SF/15408.10116-93

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 311, de 2015, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia esclarecimentos a respeito da doação da Térmica Rio Madeira para a Bolívia.

Para tanto, o autor do Requerimento, Senador Cássio Cunha Lima, solicita as seguintes informações:

1. Quais foram os fundamentos técnicos em que se basearam as tratativas do governo para essa doação.
2. Qual a justificativa do governo mesmo enfrentando uma crise de energia sem precedentes e em busca de fontes alternativas para evitar um racionamento resolver gastar o dinheiro do contribuinte para reformar e doar uma usina térmica a Bolívia.

O autor cita reportagem do jornal “O Estado de São Paulo” que informa o gasto do governo de R\$ 60 milhões para reformar a Usina Térmica do Rio Madeira e doá-la a Bolívia e a conversão da usina para gás natural efetivada pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRO NORTE.

Diante do exposto, requer informações que permitam “analisar a efetiva transação da referida doação”.

II – ANÁLISE

Inicialmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que requerimentos de informação têm previsão expressa no art. 50, da Constituição Federal, mediante encaminhamento pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (art. 50, § 2º, da Constituição Federal).

Ademais, constata-se que a proposição em questão está em consonância com o disposto nos arts. 215, I, “a”, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelecem normas para a admissibilidade de requerimentos de informação a Ministro de Estado.

Finalmente, o Requerimento também está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou a tramitação de requerimento de informação no âmbito do Senado Federal. Os documentos solicitados são necessários para o devido exercício do poder fiscalizador dos membros desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **admissibilidade** do Requerimento de nº 311, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator